

Poder Judiciário Justiça Comum Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba

# PROCESSO ADMINISTRATIVO

PROCESSO nº 2023137210 (PA-TJ)

Assunto: HONORÁRIOS PERICIAIS - Expediente do Juízo da 3ª Vara Cível da Comarca da Capital, requisitando pagamento de honorários em favor de Vilibaldo Cabral de Paulo, pela perícia realizada no processo n. 0019510-65.2013.8.15.2001, movido por MICHELLE GOMES CARNEIRO, em face de JOSE DE ARIMATEA GONCALVES

Data da Autuação: 14/09/2023

Parte: Vilibaldo Cabral de Paulo e outros(1)

14/09/2023

Número: 0019510-65.2013.8.15.2001

Classe: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL Órgão julgador: 3ª Vara Cível da Capital

Última distribuição: 11/06/2013 Valor da causa: R\$ 111.200,00 Assuntos: Perdas e Danos Segredo de justiça? NÃO Justiça gratuita? NÃO

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? NÃO

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
MICHELLE GOMES CARNEIRO (AUTOR)	Jose Paulino Costa Neto (ADVOGADO)
JOSE DE ARIMATEA GONCALVES (REU)	RINALDO MOUZALAS DE SOUZA E SILVA registrado(a) civilmente como RINALDO MOUZALAS DE SOUZA E SILVA (ADVOGADO)
Vilibaldo Cabral de Paulo (TERCEIRO INTERESSADO)	
VILIBALDO CABRAL DE PAULO (TERCEIRO INTERESSADO)	

	Documentos		
ld.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
77502 926	14/08/2023 11:42	Ofício (Outros)	Ofício (Outros)

# ESTADO DA PARAÍBA PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

# REQUISIÇÃO DE RESERVA ORÇAMENTÁRIA E PAGAMENTO DE HONORÁRIOS

## 1. DA COMPETÊNCIA DA UNIDADE JUDICIÁRIA

Excelentíssimo Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, Considerando que o(a) Senhor(a) VILIBALDO CABRAL DE PAULO (perito), aceitou o encargo de Tradutor, Interprete ou perito, venho requerer que seja realizada a Reserva Orçamentária para suportar o encargo relativo a despesa decorrente dos serviços prestados nos autos adiante especificado.

Por oportuno, informo ainda, que a parte MICHELLE GOMES CARNEIRO AUTOR, Jose Paulino Costa Neto - CPF: 007.594.754-40, ADVOGADO. JOSE DE ARIMATEA GONCALVES - CPF: 176.960.704-87, REU. RINALDO MOUZALAS DE SOUZA E SILVA - CPF: 008.076.924-,17, ADVOGADO. VILIBALDO CABRAL DE PAULO - CPF: 025.219.114-53, TERCEIRO INTERESSADO, é beneficiária da Justiça Gratuita, conforme despacho proferido à(s) fl(s). 67V, (PRIMEIRO VOLUME)

- 1. 1 DOS DADOS GERAIS DO PROCESSO
- 1.1.1 Processo judicial Nº 0019510-65.2013.8.15.2001
- 1.1.2 Natureza da ação: [Perdas e Danos]
- 1.1.3 Unidade judiciária requisitante: 3ª Vara Cível da Capital
- 1.1.4 Autor (es): MICHELLE GOMES CARNEIRO, AUTOR. Jose Paulino Costa Neto CPF: 007.594.754-40, ADVOGADO. JOSE DE ARIMATEA GONCALVES CPF: 176.960.704-87, REU. RINALDO MOUZALAS DE SOUZA E SILVA CPF: 008.076.924-17, ADVOGADO. VILIBALDO CABRAL DE PAULO CPF: 025.219.114-53, TERCEIRO INTERESSADO.
- 1.1.5 Réu (s): **REU: JOSE DE ARIMATEA GONCALVES**
- 1.1.6 Natureza do serviço: ( ) Tradução ( ) Interpretação ( X ) Perícia
- 1.1.7 Natureza dos honorários: ( ) adiantamento 30% (trinta por cento) ( ) Finais
- **1.1.8 Valor arbitrado**: R\$1.475,58 (mil, quatrocentos e setenta e cinco reais e cinquenta e oito centavos).
- 1.2 DOS DADOS DO PERITO
- 1.2.1 Nome: VILIBALDO CABRAL DE PULO



- 1.2.3 Endereço: AVENIDA COREMAS, Nº. 172, BAIRRO CENTRO. CEP: 58013-430. JOÃO PESSOA/PB
- 1.2.3 Telefone (s): (83) 3221 3540, 99382 1927, 98803-9110
- 1.2.4 CPF: 025.219.114-53
- 1.2.5. Banco BANCO DO BRASIL . Agência: 1234-3 Conta corrente: 122126-4
- 1.2.6 Inscrição INSS: NIT. ou 1.2.7 Inscrição PIS/PASEP
- 1.2.8 Inscrição no Conselho Competente: 928/PB9

Nota: O prestador deve apresentar documento hábil que comprove sua quitação junto ao conselho.

## 1.3 ANEXAR AS SEGUINTES PEÇAS:

- 1.3.1 Decisão que deferiu a gratuidade judiciária.
- 1.3.2 Decisão que arbitrou os honorários periciais.

Juiz(a) de Direito

João Pessoa (PB), em 14 de agosto de 2023

Técnico/analista Judiciário



14/09/2023

Número: 0019510-65.2013.8.15.2001

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL** Órgão julgador: **3ª Vara Cível da Capital** 

Última distribuição : 11/06/2013 Valor da causa: R\$ 111.200,00 Assuntos: Perdas e Danos Segredo de justiça? NÃO Justiça gratuita? NÃO

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? NÃO

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
MICHELLE GOMES CARNEIRO (AUTOR)	Jose Paulino Costa Neto (ADVOGADO)
JOSE DE ARIMATEA GONCALVES (REU)	RINALDO MOUZALAS DE SOUZA E SILVA registrado(a) civilmente como RINALDO MOUZALAS DE SOUZA E SILVA (ADVOGADO)
Vilibaldo Cabral de Paulo (TERCEIRO INTERESSADO)	
VILIBALDO CABRAL DE PAULO (TERCEIRO INTERESSADO)	

	Documentos		
ld.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
73001 688	09/05/2023 12:33	LAUDO PERICIAL	Documento de Comprovação

### **LAUDO PERICIAL**

**DATA DA PERÍCIA JUDICIAL: 27/03/2023** 

LOCAL: CLÍNICA DE CIRURGIA PLÁSTICA DR VILIBALDO CABRAL

NOME DO PERITO: VILIBALDO CABRAL DE PAULO

NOME DA PERICIADA: MICHELLE GOMES CARNEIRO

PROCESSO Nº. 0019510-65.2013.8.15.2001

### **DA ANAMINESE**

No dia 27/03/2023 compareceu em meu consultório a Sra. Michelle Gomes Carneiro, 43 anos, para submeter-se a exame pericial, conforme foi determinado pelo Juízo da 3ª Vara Cível desta Capital, nos autos da Ação Indenizatória sob o nº. 0019510-65.2013.8.15.2001 que move em face do Sr. José de Arimatea Gonçalves.

Inicialmente, lhe foi perguntado quais as suas insatisfações no que diz respeito aos procedimentos de Lipoaspiração de abdômen, quadril, culotes, lipoenxerto nos glúteos e implantes de próteses de silicone nas panturrilhas, nela realizados pelo cirurgião plástico Dr. José de Arimatea Gonçalves.

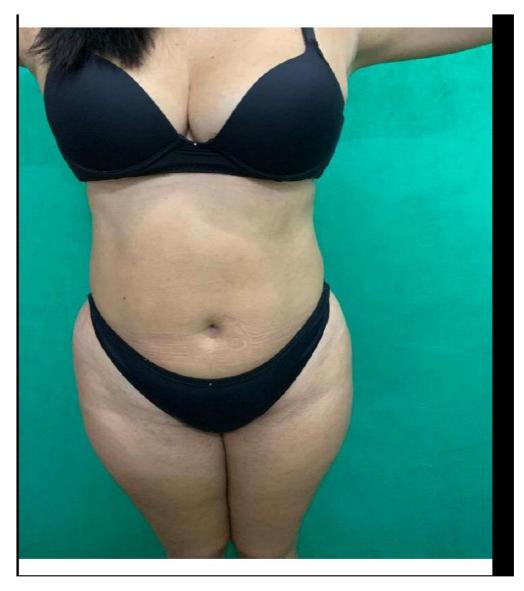
Em resposta, a periciada informou que não havia queixas quanto ao resultado da lipoaspiração realizada e do lipoenxerto nos glúteos e que o motivo da sua insatisfação é com relação ao implante das prótese em suas panturrilhas.

### DO EXAME FÍSICO

Com a periciada em posição ortostática, foram identificados os seguintes aspectos, conforme se depreende das fotografias ora colacionadas:



- Abdômen, flancos e quadril com boas configurações;
- Culotes direito e esquerdo assimétricos;
- Região glútea com tecido adiposo de distribuição irregular (lipodistrofia);
- Panturrilhas com implantes de próteses de silicone bem posicionadas e de boa configuração, que se tornam aparentes (visíveis) ao esforço brusco no momento de extensão dos membros inferiores (pernas).



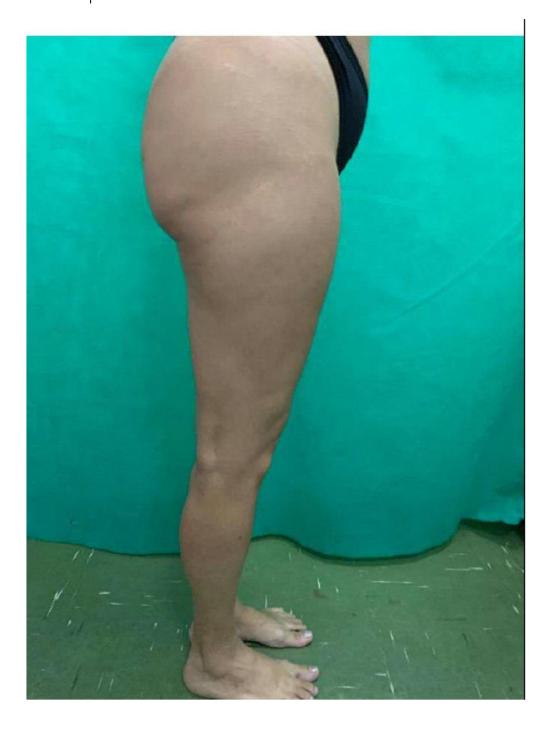


# 

# Clínica de Cirurgia Plástica Dr. Vilibaldo Cabral









# F. 1. 419. ADME.51467.86771.74961.68510-8 of the concalves de Lira [918.312.104-87] em 14/09/2023 15:56

# Clínica de Cirurgia Plástica Dr. Vilibaldo Cabral





# F. 1. 1. 419. ADME.51467.86771.74961.68510-8 90 0 processo n° 2023137210, nos termos da Lei 11.419. ADME.51467.86771.74961.68510-8 199aura Goncalves de Lira [918.312.104-87] em 14/09/2023 15:56

# Clínica de Cirurgia Plástica Dr. Vilibaldo Cabral



Av. Coremas, 172, Centro – João Pessoa/PB Fone: (83) 3221-3540/99382-1927/98803-9110 E-mail: vilibaldocabral@hotmail.com

Assinado eletronicamente por: VILIBALDO CABRAL DE PAULO - 09/05/2023 12:33:21

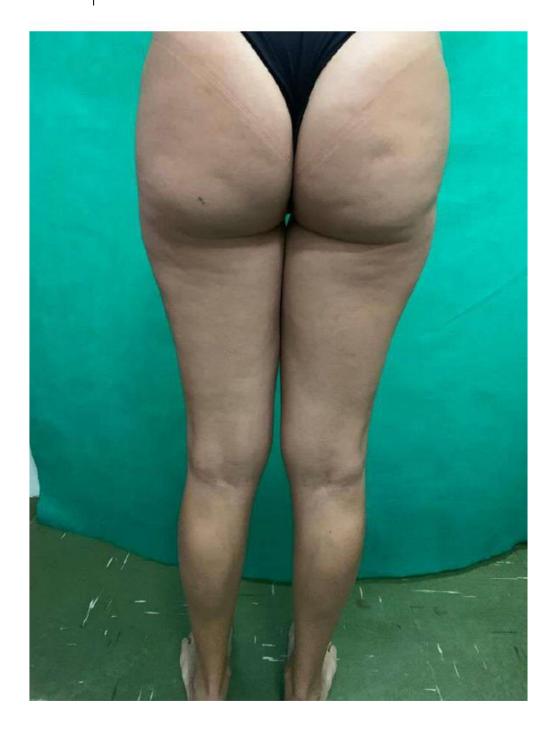
Número do documento: 23050912332136700000068817915

https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23050912332136700000068817915



# F. 1. 419. ADME.51467.86771.74961.68510-8 Laura Goncalves de Lira [918.312.104-87] em 14/09/2023 15:56

# Clínica de Cirurgia Plástica Dr. Vilibaldo Cabral





Clínica de Cirurgia Plástica Dr. Vilibaldo

### **QUESITOS DA PROMOVENTE**

Descreva detalhadamente, em que consiste "RAQUITISMO" (CID 10 E55) e SEQUELAS DE RAQUITISMO (CID 10 E64.3), esclarecendo se a periciada é portadora dessas morbidades e se essas doenças geram acúmulos localizados de gordura no corpo, bem como, se são causadoras de atrofia/hipotrofia muscular nas panturrilhas

RESPOSTA: Prejudicado em face de tal diagnóstico ser de competência de médico especializado na área, de modo que não tendo me sido disponibilizado nenhum laudo médico lavrado, neste sentido, por um especialista, não tenho elementos para responder a esta pergunta.

2. Descreva detalhadamente, em que consiste o diagnóstico de "SÍNDROME DO CORPO PERFEITO-VIGOREXIA", esclarecendo se a periciada é portadora dessa doença, inclusive esclarecendo qual a sua eventual classificação pelo CID 10 da Organização Mundial de Saúde, bem como os critérios diagnósticos e qual o perfil do paciente normalmente acometido por este transtorno, tendo como base a causalidade em epidemiologia analítica, como por exemplo, idade, sexo, uso de eventuais substâncias, fatores de risco etc.

RESPOSTA: Prejudicado em face de tal parecer ser de competência da especialidade médica da psiquiatria.



3. Qual o tratamento adequado para a doença "SÍNDROME DO CORPO PERFEITO", indicado pela Organização Mundial de Saúde, ou pelas Sociedades Médicas Mundiais?

RESPOSTA: Prejudicado. Vide resposta ao quesito 2.

4. Tendo como base os documentos médicos apresentados nos autos, a periciada já apresentava quadro de processo psicopatológico diagnosticado na avaliação pré-operatória da cirurgia plástica e se houve algum encaminhamento pelo profissional médico cirurgião para tratamento supostamente necessário e adequado?

**RESPOSTA:** Não há menção a este respeito nos documentos médicos acostados aos autos.

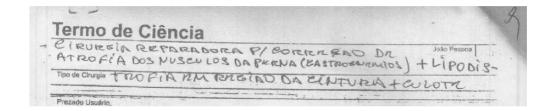
5. Tendo como base os documentos médicos apresentados nos autos, a periciada se submetera a procedimento de cirurgia plástica estético ou reparador?

**RESPOSTA:** Conforme entendimento atual da Sociedade Brasileira de Cirurgia Plástica e do Conselho Federal de Medicina, não se faz mais distinção entre cirurgia plástica estética ou reparadora, considerando-se como cirurgia plástica, todo procedimento realizado por cirurgião com formação nesta especialidade médica.

6. Tendo como base os documentos médicos apresentados nos autos, a periciada se submetera a procedimento de cirurgia plástica em quais regiões do corpo? Qual foram estes procedimentos?



**RESPOSTA:** No termo de ciência acostado a contestação, consta que a periciada se submeteria a uma cirurgia reparadora de atrofia dos músculos das pernas + lipodistrofia em região da cintura e culotes.



No entanto, para a confirmação dos procedimentos que foram realizados se faria necessário a análise do relatório de cirurgia redigido pelo cirurgião, além de prontuário médico hospitalar, que não se encontram anexados aos autos.

7. Tendo como base os documentos médicos apresentados nos autos, a periciada se apresentava no pré-operatório com alguma deformidade corporal.

**RESPOSTA:** Não foi possível identificar as eventuais deformidades corporais apresentadas pela periciada antes de se submeter aos procedimentos cirúrgicos, tendo em vista que não foram juntadas aos autos fotografias préoperatórias.

8. Quais são os tipos de acúmulo de líquido que podem ocorrer no leito da cirurgia plástica de lipoaspiração? Podem ocorrer hematomas?

**RESPOSTA:** Os principais líquidos acumulados nas regiões lipoaspiradas são: secreção serosa (plasma), caracterizando um seroma e acúmulo de líquido sanguinolento, caracterizando hematoma, ou associação dos dois, caracterizando sero-hematoma.



9. Os seromas podem ser dos tipos seroso e serosanguinolentos? Comente a sua resposta, inclusive especificando qual o tipo ocorrido neste caso da periciada.

**RESPOSTA:** Sim. Porém não é possível especificar o tipo de seroma ocorrido com a periciada, por falta de relatório médico relatando tal ocorrência.

10. Existe alguma assimetria corporal na periciada em região dos quadris e na face lateral da raiz das coxas decorrente da cirurgia plástica realizada?

**RESPOSTA:** No exame físico da periciada constatou-se uma assimetria entre os culotes direito e esquerdo. Não tendo como afirmar que tal assimetria foi decorrente da cirurgia plástica realizada em razão da ausência nos autos de fotografias pré-operatórias.

11. Tendo como base os documentos médicos apresentados nos autos, em relação ao procedimento de panturrilhoplastia realizado na periciada foi utilizado implante único ou duplo, qual o seu formado, mais espeço ou afilado e a sua localização submuscular ou subfascial, esclarecendo as suas peculiaridades e indicações.

**RESPOSTA:** Foi constatado no exame físico da periciada, um implante único em cada panturrilha. Não sendo possível responder aos demais questionamentos formulados por falta de relatório médico nos autos, acerca do procedimento realizado.

12. Com relação ao procedimento de panturrilhoplastia realizado na periciada, os implantes estão localizados em situação na linha média nas panturrilhas ou se encontram em localizações mais internas do que o habitual?



**RESPOSTA:** Consta do exame físico da periciada implantes de próteses de silicone em posição bem situada para esse tipo de procedimento cirúrgico.

13. Tendo como base os documentos médicos apresentados nos autos, foram prescritas pelo cirurgião plástico executor da panturrilhoplastia algum tipo de meias de compressão nas semanas após o procedimento para manter adequada a localização dos implantes.

**RESPOSTA:** Não há nos documentos que instruem o processo nenhuma prescrição médica neste sentido.

### **QUESITOS APRESENTADOS PELO PROMOVIDO:**

1. A paciente teve alguma intercorrência durante o ato operatório?

**RESPOSTA:** Não consta nos autos documentos que relatem intercorrência durante o ato cirúrgico.

2. Em quanto tempo ela recebeu alta?

**RESPOSTA:** Conforme a narrativa fática declinada no 5º parágrafo das folhas 04 da petição inicial, a periciada afirmar ter recebido alta no dia "22/05/2012", contudo não é possível confirmar esta data nos documentos médicos acostados aos autos.

No dia 22.05.2012, a autora recebeu alta médica e fora recomendada pelo postulado a ir a sua clínica no dia 27.05.12 para retirar o curativo. Na data marcada, a

3. Após a alta, em quanto tempo ela retornou para a 1ª consulta no pós operatório?



**RESPOSTA:** Conforme informações extraídas da ficha de atendimento médico vinculada as folhas 85 dos autos físicos. A periciada retornou ao consultório do cirurgião no quinto dia após a realização das cirurgias.

4. Teve algum problema no primeiro mês após a cirurgia, ou internação hospitalar decorrente da cirurgia?

**RESPOSTA:** Não há relato médico de problemas apresentados pela periciada no primeiro mês de pós operatório, nem internação hospitalar em decorrência dos procedimentos cirúrgicos.

5. Usou cadeiras de rodas em algum momento do pós operatório, tardio?

**RESPOSTA:** Não há relatos neste sentido, por nenhuma das partes do processo.

6. Já fez uso ou usa algum medicamento de uso controlado?

**RESPOSTA:** Não houve relato por parte da periciada, nem consta nos autos receituários médicos que indiquem o uso de medicamentos controlados pela mesma.

7. Há quanto tempo a paciente usa a prótese?

RESPOSTA: Há 11 (onze) anos.

8. A paciente apresenta algum desvio na coluna?

**RESPOSTA:** Não compete a um médico da especialidade da cirurgia plástica atestar através de um mero exame clínico a presença de um desvio de coluna. Além disso, não me foi apresentado nenhum laudo médico exarado por profissional da especialidade médica específica que confirme este diagnóstico.



9. Existe alguma sequela grave ou aparente, decorrente da cirurgia?

**RESPOSTA:** Do exame clínico da periciada, não foi constatada nenhuma sequela grave ou aparente decorrente da cirurgia.

10. Existe alguma área de celulite?

**RESPOSTA:** No exame físico da periciasda foi constatada a presença de celulite, cientificamente denominada, lipodistrofia ginóide na região glútea.

11. Com relação a simetria dos culotes e cintura, é aceitável?

**RESPOSTA:** Foi constatado no exame físico da periciada uma leve assimetria nos culotes direito e esquerdo, considerada aceitável.

12. Existem sinais de drenagem na região das panturrilhas?

RESPOSTA: Não foram observados sinais de drenagem na região das panturrilhas da periciada.

13. Existem sinais de síndrome compartimental nas panturrilhas?

**RESPOSTA:** Não foram constatados.

14. Existem sinais de contratura capsular nas panturrilhas?

**RESPOSTA:** Não foram constatados.

15. Existe deslocamento das prótese?

RESPOSTA: Não constatado.



16. As prótese foram retiradas em algum momento?

RESPOSTA: Não.

17. Existe alguma dorsoflexão do pé ou das pernas?

**RESPOSTA:** Ao esforço brusco dos pés e pernas as prótese se tornam aparentes, sem comprometer o seu posicionamento.

18. A paciente apresenta alguma dificuldade de deambulação?

RESPOSTA: Não.

19. Quais as medidas dos diâmetros da panturrilha?

**RESPOSTA:** Conforme medidas aferidas durante o exame físico da periciada, ambas as panturrilhas possuem 30,5 cm de diâmetro.



# 

# Clínica de Cirurgia Plástica Dr. Vilibaldo Cabral



## 20. Faz alguma atividade física?

RESPOSTA: Não foi informado.



Clínica de Cirurgia Plástica Dr. Vilibaldo

21. Em caso afirmativo, qual?

**RESPOSTA:** PREJUDICADO.

22. A paciente senta e levanta sem ajuda?

**RESPOSTA:** Sim.

**CONCLUSÃO** 

Considerando a ausência nos autos, do relatório dos procedimentos cirúrgicos, do prontuário médico-hospitalar e das fotografias pré-operatórias, com base, tão somente, na análise dos documentos carreados ao processo e de acordo com os achados identificados através do exame físico da periciada, realizado 11 (onze) anos depois das cirurgias as quais fora submetida, não foram encontradas falhas que possam caracterizar a ocorrência de erro médico.

João Pessoa-PB, 09 de maio de 2023.

VILIBALDO CABRAL DE PAULO CRM Nº. 928/PB



### Certidão

Certifico que em cumprimento ao presente mandado, dirigi-me ao endereço indicado, onde fui recebido pela a Sra. Catia Sousa, que é secretária da clinica do Dr. Glauco Trajano, estando no momento ausente, portanto, a secretaria ligou para o perito, que afirmou a este Oficial pelo telefone que não esta habilitado e disponível para fazer a pericia. Em virtude do exposto, devolvo o presente mandado para que seja tomadas as medidas cabíveis. Dou Fé.

João Pessoa, 20/03/2019

Marcelo Melo Borges Oficial de Justiça

CONCLUSÃO

Certifico que nesta data fapo conclusos os presentes asses. Dou fe.

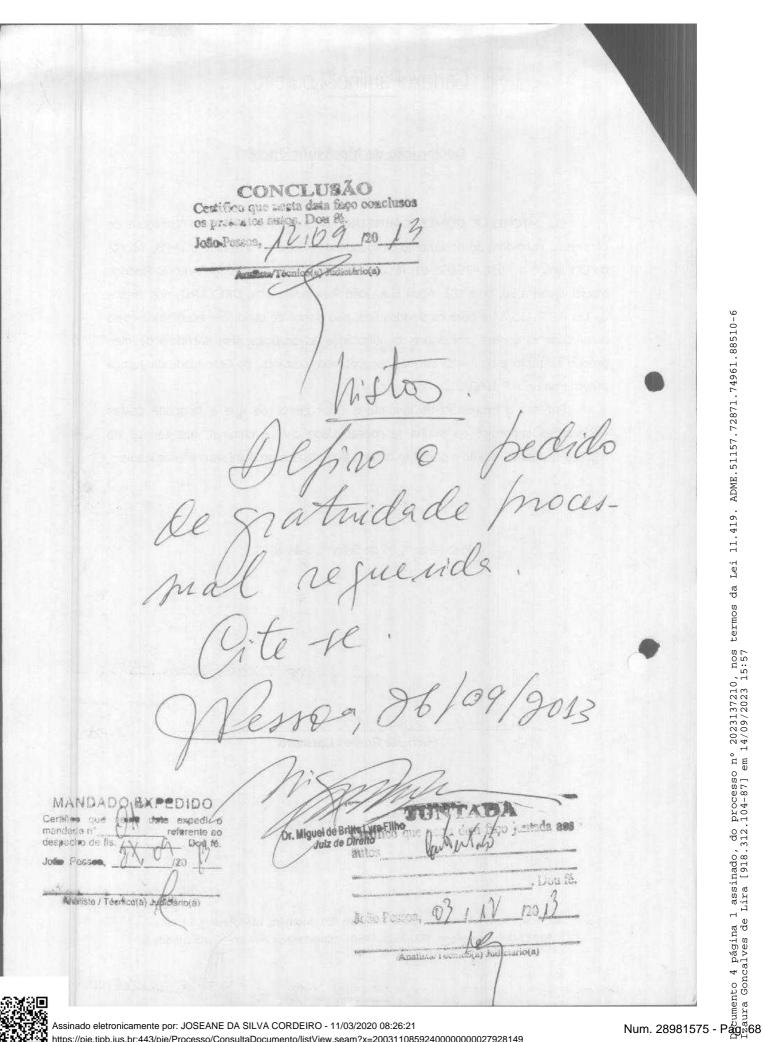
Joto Pessos, 27/03 120 19

Auslista/Técnico(a) Padiolário(a)

Momeio desta feito perito o medico Vilibaldo Cabral de Paulo, Com endereço sito à Av. Coremas, 172, Centro, mesta Capital. Honoreinos mos termos do item 1211 do despadro de f. 178. Expeça - Re mandedo. 05 d'as.

Mignel de Britto Lora Filho Juiz de Direito - 3ª Vara Civel









3ª VARA CIVEL



# PROCESSO Nº.0019510-65.2013.815.2001

Vistos, etc.

J- Nomeio novo perito nos autos o médico cirurgião plástico Dr. Glauco Jose Paiva Trajano, com endereço na Rua Antônio R. Júnior, 170, sala 907/908, Miramar, CEP: 58032090, nesta capital.

2 - Considerando que a Resoluçãon09/2017 que disciplina os procedimentos relativos ao pagamento dos honorários periciais no âmbito da Justiça Estadual da Paraíba já entrou em vigor, intime-se o perito nomeado para, em 05 (cinco) dias, informar se aceita o encargo de realizar a perícia dos autos pelos honorários de R\$1.110,00 (mil, cento e dez reais), correspondente a três vezes o valor máximo fixado na Resolução nº 09/2017, ocasião em que deverá acostar currículo, com comprovação da especialização, bem como contatos profissionais, em especial o endereço eletrônico, onde deverão ser dirigidas as intimações pessoais.

João Pessoa, 18 109 /2018

Juiz (a) de Direito

Recebi estes autos do(a) MM Juiz(a) de Direito da 3ª Vara Cível, em 34/08/2018.

> 3ª Vara Cível Técnico/ analista



# Clínica de Cirurgia Plástic Cabral

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 3º VARA CI JOÃO PESSOA - PB.

PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAJBA

Protocolo: P016167192001

: 04/06/2019 Hora: 14:16:24 Dala

: PETICAO (OUTRAS) 0019510-65 2013 815 2001

Status ATMO

Justica Gratuita SIM

JOAO PESSOA Contailea

3A. VARA CIVEL Vara

PROCEDIMENTO ORDINARIO

PERDAS E DANOS

Localizador: PRAZO META

Parte(s) Peticionante(s):

TERCEIROS

VILIBALDO CABRAL DE PAULO, brasileiro

do RG n.º 2105.395 SSP/PB, inscrito no CPF/MF \_\_

com endereço profissional estabelecido à Av. Coremas, nº. 172, Centro, João Paraiba. Pessoa. 58.013-430. Estado da informar vilibaldocabral@hotmail.com, vem, respeitosamente, Excelência, com fulcro nos artigos 146, §único, e 423, ambos do Código de Processo Civil, que aceita o encargo para o qual foi nomeado, assim como o valor oferecido a título de honorários judiciais.

Processo nº. 00'

Com isso, permanece no aguardo da juntada dos quesitos pelas partes para designar dia, hora e local para a realização da perícia.

Desta forma, requer a juntada desta aos autos, cientificando todas as partes interessadas para os devidos fins de direito.

É o que requer.

Pede deferimento.

João Pessoa-PB, 03 de junho de 2019.

CRM Nº. 928/PB

18/09/2023

Número: 0019510-65.2013.8.15.2001

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL** Órgão julgador: **3ª Vara Cível da Capital** 

Última distribuição : 11/06/2013 Valor da causa: R\$ 111.200,00 Assuntos: Perdas e Danos Segredo de justiça? NÃO Justiça gratuita? NÃO

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? NÃO

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
MICHELLE GOMES CARNEIRO (AUTOR)	Jose Paulino Costa Neto (ADVOGADO)
, ,	RINALDO MOUZALAS DE SOUZA E SILVA registrado(a) civilmente como RINALDO MOUZALAS DE SOUZA E SILVA (ADVOGADO)
Vilibaldo Cabral de Paulo (TERCEIRO INTERESSADO)	
VILIBALDO CABRAL DE PAULO (TERCEIRO INTERESSADO)	

	Documentos			
ld.	Data da Assinatura	Documento	Tipo	
65162 097	25/10/2022 12:20	Microsoft Word - DESIGNAÇÃO DE DATA E LOCAL PARA REALIZAÇÃO DA PERÍCIA	Comunicações	
69609 996	28/02/2023 11:04	DESIGNAÇÃO DE DATA E LOCAL PARA REALIZAÇÃO DA PERÍCIA	Documento de Comprovação	
73001 680	09/05/2023 12:33	PETIÇÃO DE JUNTADA DE LAUDO PERICIAL	Documento de Comprovação	
77340 118	09/08/2023 16:33	Despacho	Despacho	

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE JOÃO PESSOA/PB

Processo nº. 0019510-65.2013.8.15.2001

VILIBALDO CABRAL DE PAULO, brasileiro, casado, cirurgião plástico, titular do CRM nº. 928/PB, membro da Sociedade Brasileira de Cirurgia Plástica, portador do RG n.º 2105.395 SSP/PB, inscrito no CPF/MF sob o n.º 025.219.114-53, ora nomeado perito, conforme determinado por este Juízo, sirvo-me desta para designar, data, horário e local para a realização do exame pericial, a saber:

DATA: 18/11/2022 HORÁRIO: 16:00 HS

LOCAL: Clínica de Cirurgia Plástica Dr. Vilibaldo Cabral (83) 3221-3540 -Avenida Coremas, nº. 172, Centro, João Pessoa, CEP 58.013-430, Estado da Paraíba.

Por oportuno, requeiro a juntada dos certificados de qualificação profissional e especialidade médica e informo ainda, o e-mail para o qual deverão ser destinadas as pertinentes intimações: ccf.advs@gmail.com

É o que informa e requer.

Pede deferimento. João Pessoa-PB, 25 de Outubro de 2022.

**VILIBALDO CABRAL DE PAULO** CRM Nº. 928/PB



AO JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE JOÃO PESSOA/PB

Processo nº. 0019510-65.2013.8.15.2001

VILIBALDO CABRAL DE PAULO, brasileiro, casado, cirurgião plástico, titular do CRM nº. 928/PB, membro da Sociedade Brasileira de Cirurgia Plástica, portador do RG n.º 2105.395 SSP/PB, inscrito no CPF/MF sob o n.º 025.219.114-53, ora nomeado perito, conforme determinado por este Juízo, sirvo-me desta para designar, data, horário e local para a realização do exame pericial, a saber:

DATA: 27/03/2023 HORÁRIO: 16:00 HS

LOCAL: Clínica de Cirurgia Plástica Dr. Vilibaldo Cabral (83) 3221-3540 - Avenida Coremas, nº. 172, Centro, João Pessoa, CEP 58.013-430, Estado da Paraíba.

Pede deferimento.

João Pessoa-PB, 28 de fevereiro de 2023.

VILIBALDO CABRAL DE PAULO CRM Nº. 928/PB



AO JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE JOÃO PESSOA/PB

Processo nº. 0019510-65.2013.8.15.2001

VILIBALDO CABRAL DE PAULO, médico, cirurgião plástico, inscrito no CRM nº. 928/PB, nomeado como perito na presente Ação Judicial, vem, com todo acato e respeito apresentar o LAUDO PERICIAL, que segue anexo, assim como, requerer a expedição de alvará, autorizando o pagamento dos honorários médicos decorrentes da perícia judicial ora realizada e o respectivo crédito na conta bancária a seguir discriminada:

**BANCO DO BRASIL** 

**AGÊNCIA: 1234-3** 

CONTA CORRENTE Nº. 122126-4

TITULAR: VILIBALDO CABRAL DE PAULO (PERITO)

CPF: 025.219.114-53

Termos em que

Pede Deferimento

João Pessoa-PB, 09 de maio de 2023.

VILIBALDO CABRAL DE PAULO CRM Nº. 928/PB





PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7) 0019510-65.2013.8.15.2001

### **DESPACHO**

Vistos, etc.

Inicialmente, considerando o Ato da Presidência nº. 43/2022 que estabelece novos valores para a Tabela de Honorários Periciais de que trata a Resolução nº. 09/2017, **atualizo** o valor dos honorários periciais já fixados ao Id 28981581 - Pág. 14 para R\$1.475,58 (mil, quatrocentos e setenta e cinco reais e cinquenta e oito centavos).

Assim, com fulcro no ato da presidência nº. 99/2017, **expeça-se** ofício requisitório ao Presidente do Tribunal de Justiça para RESERVA ORÇAMENTÁRIA do valor arbitrado para pagamento dos honorários periciais nestes autos, qual seja, R\$1.475,58 (mil, quatrocentos e setenta e cinco reais e cinquenta e oito centavos).

Atente-se que o processamento do ofício deverá ser realizado através de processo administrativo eletrônico.

Por fim, apresentado o laudo pericial, **intimem-se** as partes para ciência, no prazo comum de 15 (quinze) dias.

JOÃO PESSOA, 9 de agosto de 2023.

Juiz(a) de Direito







Página Inicial ▶ Peritos (/sighop/index.jsf)

# Cadastro de Peritos e Órgãos de Perícia

Tipo de Pessoa:					
Física Jurídica					
Nome completo: *			Data nascimento: *	Sexo:*	
VILIBALDO CABRAL DE PAULO			12/12/1944	Masculino	Inserir foto
Nome Social:					
CPF: *	Identidade: *	Órgão: *	INSS/PIS/PASEP: *	Tipo: *	Escolaridade: *
025.219.114-53	105395	SSPPB	11704573984	INSS	Pós-graduação
Nome da mãe: *			Nome do pai:		
MARIA AGUIDA DA CONCEIÇÃO			JOÃO FRANCISCO D	DE PAULO	
Email: *			Telefone: *		
vilibaldocabral@hotmail.com			(83) 99382-1927	Torn públi	ar dados de contato icos

SIGHOP

Profissão

ADME.24951.47961.67766.51544-1

Lei

nos termos /2023 11:32

assinado, do processo nº 2023137210, Guimaraes [768.654.104-59] em 16/10/

~

Adicionar profissão

João Pessoa

Municípios de atuação: \*

Endereço \*

CEP\*

Estado \*

58013-430 Não sei o CEP

Paraíba (PB)

Município / Localidade \*

/ 8

João Pessoa

8

Logradouro \*

AV. Coremas

Número \* 😯

172

\_\_\_\_

Complemento

Bairro 🕜

Centro

CLÍNICA DE CIRURGIA PLÁSTICA

Arquivos comprobatórios \*

Arquivo Remover

CREDENCIAMENTO COMO CIRURGIÃO GERAL

CREDENCIAMENTO COMO CIRURGIÃO PLÁSTICO

DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO

FORMAÇÃO ACADÊMICA

Dados bancários

Banco: \*

Banco do Brasil S.A.

Agência: \*

12343

Conta: \*

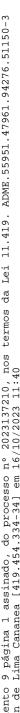
1221264\_\_\_\_\_

Corrente

Tipo conta: \*

Documento 8 página 2 s Luciana Maria Milanez Anexar arquivo

**Gravar cadastro** 





# Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba Diretoria Especial

Processo nº 2023.137.210

Requerente: Juízo da 3ª Vara Cível da Comarca da Capital

Interessado: Vilibaldo Cabral de Paulo - Perito Médico Cirurgião Plástico -

Os presentes autos versam sobre requisição de pagamento de honorários, no valor de R\$ 1.475,58 (Hum mil quatrocentos e setenta e cinco reais e cinquenta e oito centavos), em favor do Perito Médico Cirurgião Plástico, Sr. Vilibaldo Cabral de Paulo, CPF 025.219.114-53, PIS/PASEP, nascido em 12 de dezembro de 1944, pela realização de perícia nos autos da Ação nº 0019510-65.2013.8.15.2001, movida por MICHELLE GOMES CARNEIRO, CPF 036.475.034-01, em face de JOSÉ DE ARIMATÉA GONÇALVES, CPF 176.960.704-87, perante o Juízo da 3ª Vara Cível desta Comarca da Capital.

A Resolução nº 09/2017, deste Tribunal, de 21 de junho de 2017, modificada pela Resolução nº 12, de 10 de março de 2021, publicada no Diário da Justiça Eletrônico deste Estado, do dia 11 de março de 2021, disciplinou, no âmbito da Justiça Estadual da Paraíba de primeiro e segundo graus, os procedimentos relativos ao pagamento dos honorários periciais, nos casos em que a parte goze da gratuidade da justiça.

No § 1º, inciso IV, do art. 4º, da mencionada resolução, restou anotado que os valores a serem pagos pelos serviços de perícia de responsabilidade de beneficiário da gratuidade da justiça, na hipótese do art. 95, § 3º, II, do Código de Processo Civil, são os fixados na Tabela constante no Anexo da Resolução 232, de 13 de julho de 2016, do Conselho Nacional de Justiça.

Em seu art. 5º, ressalvou que o juiz, ao fixar os honorários, poderá ultrapassar o limite fixado na tabela, anexo da Resolução, em até 05 (cinco) vezes, desde que de forma fundamentada e atendendo ao grau de especialização do perito, à complexidade da matéria, o lugar e o tempo exigidos para a prestação do serviço, ficando, nesse caso, o pagamento condicionado à aprovação pelo Conselho da Magistratura.

O Ato 99/2017, da Presidência deste Tribunal, à sua vez, dispôs sobre o procedimento das

requisições de pagamento de honorários de peritos, oriundas de processos judiciais em tramitação sob o pálio da justiça gratuita, no âmbito da Justiça Estadual da Paraíba de primeiro e segundo graus.

Laudo anexado às fls. 05/22 dos presentes autos.

Analisando os autos do processo em referência, verifica-se que o feito se encontra devidamente instruído e obedece às normas legais previstas na Resolução 09/2017, ou seja, constam no presente feito: (1) número do processo ordinário; (2) nome e CPF das partes; (3) valor dos honorários finais; (4) endereço, telefone, inscrição no INSS, número da conta bancária do perito; (5) declaração judicial de reconhecimento do direito à Justiça Gratuita; (6) natureza e característica da atividade desempenhada pelo auxiliar do Juízo.

Consultando o Sistema de Cadastro de Peritos deste Tribunal – SIGHOP, foi possível constatar que o cadastro do Perito Médico Cirurgião Plástico, Sr. Vilibaldo Cabral de Paulo, encontra-se na situação de .

No caso em tela, o valor de R\$ 1.475,58 (Hum mil quatrocentos e setenta e cinco reais e cinquenta e oito centavos), em favor do Perito Médico Cirurgião Plástico, Sr. Vilibaldo Cabral de Paulo, CPF 025.219.114-53, PIS/PASEP, nascido em 12 de dezembro de 1944, pela realização de perícia nos autos da Ação nº 0019510-65.2013.8.15.2001, movida por MICHELLE GOMES CARNEIRO, CPF 036.475.034-01, em face de JOSÉ DE ARIMATÉA GONÇALVES, CPF 176.960.704-87, perante o Juízo da 3ª Vara Cível desta Comarca da Capital, ultrapassa o valor máximo estabelecido na Tabela I, Anexo I, da referida Resolução Administrativa.

Nesse contexto, o pedido de pagamento da despesa fica condicionado à aprovação pelo Conselho da Magistratura, nos termos do artigo 5º da Resolução nº 09/2017, deste Tribunal, para onde deve ser remetido o presente ADM Eletrônico, a fim de ser distribuído a um dos seus integrantes.

Cientifique-se o Juízo requisitante do inteiro teor da presente decisão, cuja cópia servirá de ofício.

Diretoria Especial do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 16 de outubro de 2023

Robson de Lima Cananéa – Diretor Especial

16/10/2023

Número: 0019510-65.2013.8.15.2001

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL** Órgão julgador: **3ª Vara Cível da Capital** 

Última distribuição : 11/06/2013 Valor da causa: R\$ 111.200,00 Assuntos: Perdas e Danos Segredo de justiça? NÃO Justiça gratuita? NÃO

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? NÃO

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
MICHELLE GOMES CARNEIRO (AUTOR)	Jose Paulino Costa Neto (ADVOGADO)
JOSE DE ARIMATEA GONCALVES (REU)	RINALDO MOUZALAS DE SOUZA E SILVA (ADVOGADO)
Vilibaldo Cabral de Paulo (TERCEIRO INTERESSADO)	
VILIBALDO CABRAL DE PAULO (TERCEIRO	
INTERESSADO)	

	Documentos		
ld.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
80674 495	16/10/2023 11:42	Comunicações	Comunicações

Decisão que determinou o encaminhamento ao Conselho da Magistratura do ADM - Processo nº 2023.137.210 - referente a requisição de pagamento de honorários, no valor de R\$ 1.475,58 (Hum mil quatrocentos e setenta e cinco reais e cinquenta e oito centavos), em favor do Perito Médico Cirurgião Plástico, Sr. Vilibaldo Cabral de Paulo, CPF 025.219.114-53, PIS/PASEP, nascido em 12 de dezembro de 1944, pela realização de perícia nos autos da Ação em referência.

Robson Cananéa - Diretor Especial

### TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DA PARAIBA SISTEMA DE CONTROLE DE PROCESSOS DE 2º GRAU

# TERMO DE RECEBIMENTO

Processo: 0000273-82.2023.815.0000 Num 1° Grau: 0019510-65.2013.815.2001

Data de Entrada : 16/10/2023 Hora: 11:49

Número de Volumes: 1 Qtd Folhas: 37 Qtd de Apensos: Numeração : 02 A 38 Qtd Vol.Apenso:

Número de Folhas : Repetidas: Omitidas:

Em Branco:

Agravo Retido às folhas de : a

Classe: PEDIDO DE PROVIDENCIAS Assunto: HONORARIOS PERICIAIS.

Histórico : EXP.DO JUIZO DA 3A VARA CIVEL DA COMARCA DA CAPI

TAL REQUISITANDO PAGAMENTO DE HONORARIOS PERICI-AIS EM FAVOR DO PERITO VILIBALDO CABRAL DE PAULO

NO PROCESSO 00195106520138152001

Autor: MICHELLE GOMES CARNEIRO
Reu : JOSE DE ARIMATEA GONCALVES

João Pessoa, 16 de outubro de 2023

Responsavel pela Digitação

# TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DA PARAIBA

# TERMO DE AUTUAÇÃO, REGISTRO E DISTRIBUIÇÃO

ESTES AUTOS FORAM DISTRIBUIDOS POR PROCESSAMENTO ELETRÔNICO, REGISTRADOS EM MEIO MAGNÉTICO E AUTUADOS COM AS OBSERVAÇÕES ABAIXO:

Processo : 0000273-82.2023.815.0000 Processo CPJ:
Proc 1° Grau: 0019510-65.2013.815.2001 Processo 1°:

Autuado em : 16/10/2023

Classe : PEDIDO DE PROVIDENCIAS

Valor da Causa : Volumes : 001

Comarca : 999 -----

Tipo Distrib. : AUTOMATICA Distrib. em: 16/10/2023 11:53

Órgão Julgador : CONSELHO DA MAGISTRATURA

Relator : 076 DES. JOAS DE BRITO PEREIRA FILHO

Assunto

HONORARIOS PERICIAIS.

# IDENTIFICACAO DAS PARTES:

EXP. DO JUIZO DA 3A VARA CIVEL DA COMARCA DA CAPITAL REQUISITANDO PAGAMENTO DE HONORARIOS EM FAVOR

TAL REQUISITANDO PAGAMENTO DE HONORARIOS EM FAVOR DO PERITO VILIBALDO CABRAL DE PAULO, RELAIZADO NO PROCESSO 00195106520138152001, MOVIDA POR MICHELLE GOMES CARNEIRO EM FACE DE JOSE DE ARIMATEA GONCALVES (ADM 2023.137.210)

JOAO PESSOA, 16 DE OUTUBRO DE 2023

-----

RESPONSAVEL PELA DIGITACAO

Adm. Ele. nº. 2023.137.210

Vistos, etc.

Em mesa para julgamento.

À diligente assessoria do colendo COMAG, para providências pertinentes e necessárias.

Cumpra-se.

João Pessoa, data e assinatura digitais.

**Desembargador** *Joás* de Brito Pereira *Filho*Conselheiro Relator



## ESTADO DA PARAÍBA PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTICA

## Assessoria do Conselho da Magistratura

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2023.137.210. Requerente: Juízo da 3ª Vara Cível da Comarca da Capital. Assunto: Solicitação de pagamento de honorários periciais em favor do Perito Médico Cirurgião Plástico, Sr. Vilibaldo Cabral de Paulo, por perícia realizada no processo nº 0019510-65.2013.8.15.2001.

# Certidão

**Certifico**, para fins e efeitos legais, que a pauta de julgamento do processo acima indicado foi publicada no Diário da Justiça Eletrônico deste Estado no dia 31 de janeiro de 2024.

**Certifico**, outrossim, que os integrantes do Egrégio Conselho da Magistratura, em sessão ordinária, hoje realizada, apreciando o processo acima identificado, proferiram a seguinte decisão:

AUTORIZADO O PAGAMENTO DOS HONORÁRIOS PERICIAIS, NO VALOR DE R\$ 1.475,58 (HUM MIL QUATROCENTOS E SETENTA E CINCO REAIS E CINQUENTA E OITO CENTAVOS). UNÂNIME.

Presidiu a sessão, com voto, o Excelentíssimo Senhor Desembargador João Benedito da Silva – Presidente. *Relator: Excelentíssimo Senhor Desembargador Joás de Brito Pereira Filho*. Participaram, ainda, do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Romero Marcelo da Fonseca Oliveira, Frederico Martinho da Nóbrega Coutinho, Carlos Martins Beltrão Filho (Corregedor-Geral de Justiça) e Maria das Graças Morais Guedes (Vice-Presidente).

Ausente o representante do Ministério Público Estadual.

Conselho da Magistratura, Sala de Sessões *"Des. Manoel Fonsêca Xavier de Andrade"* do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, no dia 16 de fevereiro de 2024.

Robson de Lima Cananéa DIRETOR ESPECIAL

16/02/2024

Número: 0019510-65.2013.8.15.2001

Classe: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL Órgão julgador: 3ª Vara Cível da Capital

Última distribuição: 11/06/2013 Valor da causa: R\$ 111.200,00 Assuntos: Perdas e Danos Segredo de justiça? NÃO Justiça gratuita? NÃO

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? NÃO

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
MICHELLE GOMES CARNEIRO (AUTOR)	Jose Paulino Costa Neto (ADVOGADO)
JOSE DE ARIMATEA GONCALVES (REU)	RINALDO MOUZALAS DE SOUZA E SILVA (ADVOGADO)
Vilibaldo Cabral de Paulo (TERCEIRO INTERESSADO)	
VILIBALDO CABRAL DE PAULO (TERCEIRO	
INTERESSADO)	

	Documentos		
ld.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
85673 786	16/02/2024 11:37	Outros Documentos	Outros Documentos

Decisão do Conselho da Magistratura, lançada no ADM nº 2023.137.210, que autorizou o pagamento da despesa, no valor de R\$ 1.475,58 (Hum mil quatrocentos e setenta e cinco reais e cinquenta e oito centavos), em favor do Perito Médico Cirurgião Plástico, Vilibaldo Cabral de Paulo, CPF 025.219.114-53, pela realização de perícia nos autos do processo em referência.